



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 3439/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1136/2023**

**RELATOR: DR. MAURO PERALTA**

Ementa: INSTITUI O "PROJETO MEUS AVÓS SABEM TUDO", QUE VISA A VALORIZAÇÃO DE IDOSOS PARA FINS EDUCACIONAIS CULTURAIS E SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Júnior Coruja no qual INSTITUI O "PROJETO MEUS AVÓS SABEM TUDO", QUE VISA A VALORIZAÇÃO DE IDOSOS PARA FINS EDUCACIONAIS CULTURAIS E SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a seguinte redação:

"Art.1º - Fica instituído o "PROJETO MEUS AVÓS SABEM TUDO", que visa o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e sociais em atendimento a crianças e adolescentes, com atenção especial aos mais carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de idosos voluntários.

Parágrafo único: O principal objetivo de projeto é promover, na interação dos idosos com os mais jovens, uma troca afetiva, estimulando a convivência saudável entre as gerações e usando como meio diversas atividades, que ao participar, o idoso também tem sua autoestima valorizada.

Art.2º - A transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no caput deste artigo deverão ser exteriorizadas mediante oficinas de aprendizagem e trabalho, já existentes ou criadas pela Administração Pública Municipal, disponibilizadas na rede de ensino ou como atividades extracurriculares para beneficiar aos mais jovens com saberes e vivências trazidas pelos mais velhos.

Art.3º- O projeto definido no art.1º é acessível a homens e mulheres com idade ou superior a 60(sessenta) anos, desde que inscritos e selecionados no presente Projeto.

Art.4º- A seleção a que se refere o art.2º deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e vivencial dos idosos inscritos para a participação, a indicação, sempre quer possível, dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.

Art.5º- Os idosos que forem selecionados para o projeto poderão receber treinamento específico e diploma de honra em agradecimento aos serviços prestados em prol da comunidade, conferidos pelo Poder Público, desde que tenham participado dos trabalhos por período superior a 06(seis) meses consecutivos ou não.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, poderá o idoso participante do projeto bolsa auxílio, para custeio de suas necessidades com manutenção de sua saúde, desde que fique comprovada sua hipossuficiência financeira.

Art.7º- A Administração Municipal, por meio do órgão competente ficará responsável pelo processo de seleção dos interessados e poderá convidar representantes do Conselho Municipal de Idoso, para participar do procedimento de escolha dos candidatos.

Art.8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo que lhe couber.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**; vejamos:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

**II - VOTO:**

Conforme o autor afirma: "O projeto tem por objetivo valorizar a experiência da pessoa idosa, permitindo a transmissão de seus conhecimentos, habilidades, aptidões e valores humanos a crianças e adolescentes como uma forma de troca cultural e interação entre as gerações. A ideia principal do programa é que os avôs possam ensinar seus ofícios e profissões aos mais jovens. Pelo exposto, conto com a aprovação dos nobres pares."

Concluindo-se então **FAVORAVELMENTE** a referida lei.

**III - PARECER DAS COMISSÕES:**

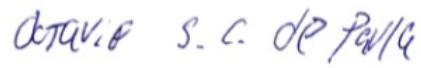
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 20 de Março de 2023

Página: 1



FRED PROCÓPIO  
Presidente

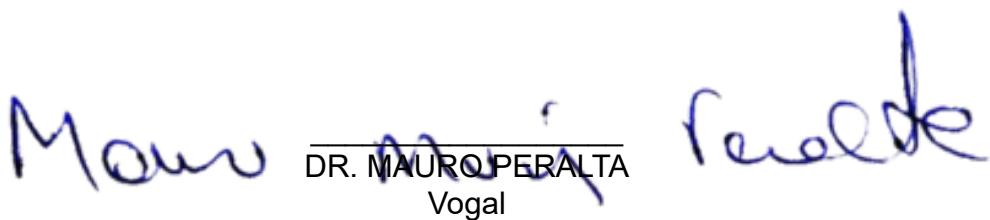


OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal



DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal